



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ N° 76.995.430/0001-52

TERMO DE CONVÊNIO N° 005/2013.

Termo de convênio que entre si celebram o Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná e o Centro Educacional e Social Marista - CESMAR, visando a execução das ações relativas ao atendimento da criança e do adolescente:

O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 76.995.430/0001-52, com sede à Avenida Manoel Ribas, n.º 620 denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eliandro Luiz Pichetti**, portador do CPF n.º 810.108.939-04 e Cédula de Identidade n.º 5.735.934-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, doravante denominado concedente e o **Centro Educacional e Social Marista - CESMAR**, devidamente inscrito no CNPJ n.º 76.659.820/0035-09, com sede na Rua Marcelino Champagnat, s/n. Centro – Itapejara D'Oeste/PR, representada pelo seu diretor Sr. **Délcio Afonso Balestrin**, portador do CPF n.º 518.034.459-04 e RG n.º 1.070.832 SSP/SC, doravante denominado convenente tendo entre si, justo e acordado, celebram o presente Termo de Convênio, os partícipes desde já se sujeitam e, resolvem de comum acordo pactuar obrigações recíprocas através do presente e mediante cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a transferência de recursos da Concedente ao Convenente, para execução das atividades inerentes ao atendimento de crianças e adolescentes, conforme proposta realizada no Plano de Trabalho parte integrante deste convênio, destinado a a subvenção para serviços de apoio social.

Parágrafo Único. a execução do objeto, oriundo do repasse de recursos financeiros do município, ficam sujeitos as normas pertinentes a Lei Municipal n.º 1342/2013 de 20.02.2013 e a Resolução n.º 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I – Obrigações e Competências da Concedente.

- Repassar os recursos financeiros ao Convenente;
- Acompanhar e orientar quanto à correta aplicação dos recursos repassados, por meio de relatórios, inspeções e visitas.

II – Obrigações e Competências do Convenente

- Antes do recebimento dos recursos financeiros estar em dia com as Negativas do Tribunal de Contas, e do INSS e FGTS (quando tiver funcionários registrados).
- Receber os recursos financeiros oriundos do Concedente e aplicá-los de acordo com o **Plano de Trabalho** previamente aprovado. Qualquer alteração no Plano de Trabalho



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- aprovado, somente poderá ser efetivada após consulta e aprovação pelo órgão repassador do novo Plano de Trabalho, o qual não poderá alterar os objetivos do convênio.
- Quando da execução total do objeto do Convênio, na hipótese da sobra de recursos e/ou da aplicação financeira, poderá ser utilizado, mediante apresentação de Plano de **Aplicação Complementar**, o qual deverá ser aprovado pelo concedente.
 - Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, exclusivamente, em conta específica vinculada ao Convênio.
 - Não utilizar os recursos recebidos da Concedente, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - Realizar as despesas para execução do objeto do convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
 - Para emissão do Termo de Objetivos Atingidos, o conveniente deverá solicitar ao concedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Segundo Tribunal de Contas é vedado o uso dos Recursos Financeiros em determinadas situações, conforme documento em anexo.

CLAÚSULA TERCEIRA – Da Vigência.

Este Termo entrará em vigor a partir de 02/01/2013, com término em 31/12/2013.

CLAÚSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

Os recursos para a execução do objeto deste convênio será no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais e correrão a conta do orçamento do concedente, na dotação orçamentária disponível no Departamento de Desenvolvimento Social – 0800 – Contribuições.

Parágrafo Primeiro – A transferência dos recursos será efetuada em parcelas mensais.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos pelo concedente deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias e enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados.

Parágrafo Terceiro – Os recursos deste Convênio transferidos pelo Concedente, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou Ordem Bancária, ou nos termos do parágrafo segundo.

CLAÚSULA QUINTA - DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivados pelo Conveniente, para posterior prestação de contas ao município.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

O Conveniente prestará Contas a Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, Departamento de Contabilidade até o dia 20 de janeiro do ano subsequente, e este prestará Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Este Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo cada qual pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas reunirá todas as parcelas de recursos repassados no exercício anterior, devendo ser protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente ao recebimento dos recursos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado;

Parágrafo Único: ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem em rescisão deste convênio fiquem os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo conveniente de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao concedente, na data de encerramento, denúncia ou rescisão deste convênio, devidamente atualizados monetariamente.

Parágrafo Único: Deverá, ainda, restituir ao Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no ato da transferência voluntária do Convênio;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos programados para a execução do objeto do Convênio, fica condicionada a apresentação dos documentos exigidos através da Resolução nº 003/2006, conforme abaixo relacionado:



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

Estado do Paraná

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- Início do Convênio:

- a) Plano de Trabalho.
- b) Declaração de Utilidade Pública se for o caso.

- Na Prestação de contas do Convênio:

- a) Demonstrativo da execução da receita e da despesa.
- b) Relação de pagamentos detalhando as despesas.
- c) Cópias dos comprovantes das despesas.
- d) Extratos bancários comprovando o depósito das parcelas recebidas.

Parágrafo Único – Os modelos dos documentos acima seguem em anexo.

A fiscalização do presente convênio será exercida pela Conveniente, através de seu Prefeito Municipal ou seu representante designado pela Conveniada, através de seu diretor e ou pelo Conselho Fiscal.

E para firmeza e validade do conveniado, lavra-se o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Itapejara D'Oeste, 05 de março de 2013.

Eliandro Luiz Pichetti,
Prefeito Municipal
Município de Itapejara D'Oeste

Décio Afonso Balestrin
Presidente da APC

Testemunhas:

Vladimir Lucini,
Diretor do Depto. de Administração.
CPF nº 628.773.569-49

Nome:
CPF nº _____